

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº \_\_\_\_/SECULT/202\_\_

Por este instrumento Público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a)....., conforme Decreto Municipal nº 10.750, de 13 de novembro de 2020, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro, o(a) Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... sede nesta cidade, na rua ....., nº ..... neste ato representada por seu Presidente (diretor) ....., brasileiro(a), RG nº ....., CPF nº ....., doravante denominado **AGENTE CULTURAL** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO

a) Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agentes culturais contemplados pelo Edital nº 011/SECULT/2024 – **Produção Artística e Cultural: “Estimulando produções artísticas setoriais”**, nos termos da Lei Municipal nº 8.272, de 11 de setembro de 2019, do Sistema Municipal de Cultura, a Lei Municipal nº 8.197, de 15 de maio de 2019, que cria o Conselho Municipal de Cultura e o FUNCULTURA, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- a) Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “.....”, contemplado no conforme processo administrativo nº ...../2024.
- b) Os serviços e os materiais deverão obedecer à descrição constante no projeto e na proposta selecionada conforme consta no Edital nº **011/SECULT/2024**, que farão parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

- a) Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ ..... (.....).
- b) Serão transferidos à conta do(a) **AGENTE CULTURAL**, especialmente aberta no ....., Agência ....., Conta-..... nº ....., para recebimento e movimentação.
- c) Por ocasião do pagamento, também deverão ser apresentados:
- c.1) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - c.2) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da empresa;
  - c.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da empresa;

- c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas;
- c.5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

#### **CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- a) Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) transferir os recursos ao **AGENTE CULTURAL**;
- b) orientar o **AGENTE CULTURAL** sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- c) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo **AGENTE CULTURAL**;
- d) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- e) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- f) monitorar o cumprimento pelo **AGENTE CULTURAL** das obrigações previstas na **CLÁUSULA SEXTA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL**

São Obrigações do **AGENTE CULTURAL**:

- a) executar a ação cultural aprovada;
- b) aplicar os recursos concedidos pelo Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA na realização da ação cultural;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- e) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- f) atender a qualquer solicitação regular feita pelo **MUNICÍPIO** a contar do recebimento da notificação;
- g) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos do FUNCULTURA, incluindo as marcas do Governo municipal;

- h) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- i) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- j) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- l) executar a contrapartida conforme pactuado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

- a) O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
- b) A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
  - I – apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
  - II – análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
- b.1) O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
  - I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
  - II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- b.2) O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
  - I – encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
  - II – recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- b.3) Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
  - I – determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
  - II – solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
  - III – aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não

houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

c) O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

c.1) O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

d) O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I – aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II – reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

e) Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

e.1) A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

e.2) Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

e.3) Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

e.4) O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

a) alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

b) A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

c) Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na

conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

d) As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

e) A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

f) Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS**

a) Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

b) Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

a) O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

a.1) extinto por decurso de prazo;

a.2) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

a.3) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

a.4) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

II – irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

III – violação da legislação aplicável;

IV – cometimento de falhas reiteradas na execução;

V – má administração de recursos públicos;

VI – constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

VII – não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

VIII – outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

b) A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

c) Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

d) Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

e) Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

a) Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

b) A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

c) A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

a) O Monitoramento do presente Termo e Controle dos Resultados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

a) A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

a) O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, e começará a vigorar a partir da respectiva assinatura.

b) O Extrato do Termo de Execução Cultural e suas alterações serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Cruz do Sul, ..... de março de 2024.



.....  
Secretário(a) Municipal de Cultura

.....